



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO - JUSTIFICATIVA

1.1 Este Termo de Referência visa orientar na contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing, para produção e o gerenciamento das mídias e plataformas de redes sociais e site oficial da Câmara Municipal, e criação e desenvolvimento de projetos que tragam mais visibilidade aos atos legais desta Casa Legislativa, visando a promoção e maior interação entre esta Casa e a comunidade.

1.2 Estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.3 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	Assessoria de comunicação e marketing, para produção e o gerenciamento das mídias e plataformas de redes sociais e site oficial da Câmara Municipal, e criação e desenvolvimento de projetos que tragam mais visibilidade aos atos legais desta Casa Legislativa, visando a promoção e maior interação entre esta Casa e a comunidade.	MENSAL	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00

1.4. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Elaborar e monitorar o planejamento de marketing, campanhas de caráter informativo ou publicitário, bem como, matérias jornalísticas (releases. Folders, panfletos e outros), conteúdos para rede social, ações e projetos nas áreas social, cultural, educativo, saúde, ambiental, entre outros. Criar arte para materiais gráficos e/ou digitais e divulgar as ações desenvolvidas. Gerenciamento de mídias sociais (página no facebook e site). Apoiar em atos de solenidades públicas ou privadas, auxiliando na elaboração de discursos e pautas para entrevistas. Fazer planejamento, divulgação, cerimonial e protocolo de eventos. Analisar e comentar os assuntos de interesse da câmara. Acompanhar a execução das campanhas de publicidade tais como mídias internas e externas, orientar na organização de arquivo do acervo publicitário. Acompanhamento nas sessões 4 (quatro) por mês. Interagir com a mídia interna e externa.

1.5 O valor global máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, resultante de pesquisa de cotação de preços ao mercado, tomada como parâmetro a média entre os preço cotados, que será considerado como valor **máximo admissível** para a contratação, **para o período de 10 (dez) meses.**





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

1.6 Para tanto, utilizou-se, subsidiariamente, a IN nº 65, de 2021 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.7 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se a contratação em decorrência da necessidade da Câmara de Vereadores de Garanhuns/PE em dispor de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Assessoria de comunicação e marketing, para produção e o gerenciamento das mídias e plataformas de redes sociais e site oficial da Câmara Municipal, e criação e desenvolvimento de projetos que tragam mais visibilidade aos atos legais desta Casa Legislativa, visando a promoção e maior interação entre esta Casa e a comunidade. Sendo assim faz se de extrema importância a Contratação do objeto, pois esta Câmara de Vereadores ainda não dispõe em sua estrutura de Serviços de Assessoria Técnica dessa natureza que atendam às necessidades dos nossos Setores.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na **Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE — CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.**

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

5. DA PROPOSTA

5.1. ***Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.***

5.2 ***Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.***

5.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, **informando preço unitário e total do serviço.**

5.4 Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250312142621.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços serão executados no prazo de 06 meses, iniciando-se a partir da data da assinatura contratual, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação supracitada.

7 – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

7.2 Os serviços contratados serão prestados presencialmente pela contratada, ou, quando possível, em “Home Office”;

7.3 Sempre que solicitado, a contratada deverá se fazer presente fisicamente nas dependências da contratante;

7.4 Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

7.5 Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line.

8. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas às normas constantes no mesmo e da Proposta apresentada;

8.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.4. Executar os serviços acertados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados a Câmara de Vereadores de Garanhuns/PE;

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, internas ao objeto da presente contratação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.8. Comparecer à sede da Câmara de Vereadores de Garanhuns/PE, sempre que convocado pela CONTRATANTE;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

8.9. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94, de acordo com as Leis vigentes;

8.10. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dos dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e físicas dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisação;

8.11. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

9 – DEVERES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador possa cumprir suas obrigações;

9.2. Rejeitar os serviços que não atendam as especificações deste termo;

9.3. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;

9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

9.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11– DAS PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250312142621.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

12.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:

01 031 0101 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
31.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250312142621.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.5.3. Indenizações e multas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250312142621.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O valor global máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, conforme quadro do **item 1.3 deste Termo de Referência**.

20. DA LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Garanhuns/PE, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

20.2 Desta forma, conclui-se estarem presentes todos os requisitos para contratação pretendida, por meio de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/21, na qualidade de autoridade competente deste órgão delibero o presente Termo.

Garanhuns, 24 de fevereiro de 2025.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250312142621.pdf>
assinado por: idUser 231